CONTRATO N° 059/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR TIPO ATOMIZADOR MOTORIZADO, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA E EDIVALDO GIL DE CARVALHO - ME, CNPJ N° 19.567.647/0001-28

Aos04 (quatro) dias do mês de junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ N° 04.266.498/0001-90, com sede na Patriotino Lages, n° 173 – Centro, CEP 64.180-000 Esperantina-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ELIZANGELA CARVALHO AMORIM, portadora do RG n° 1.597.116 SSP/PI, CPF n° 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EDIVALDO GIL DE CARVALHO -ME, CNPJ N° 19.567.647/0001-28, com sede à R JOSE DE SOUSA CAMPOS N° 182, bairro Centro, representada Sócio Administrador Edivaldo Gil de Carvalho, brasileiro, empresário, portador do RG N° 1236304, CPF N° 454.206.293-72, residente e domiciliado à cidade de Esperantina - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contratação de empresa para aquisição de Pulverizador tipo Atomizador Motorizado, para enfrentamento do Coronavírus no município de Esperantina-PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de contratação de empresa para aquisição de Pulverizador tipo Atomizador Motorizado, para enfrentamento do Coronavírus no município de Esperantina-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Pulverizador costal tipo atomizador, motorizado, material tanque polietileno, quantidade tanque defensivo 1 un, capacidade tanque defensivo 13 l, tipo motor 2 tempos à gasolina, potência motor 2.6/3.5 Kw/cv, tipo ignição motor eletrônica,	UND	1	2.190,00	2.190,00

	combustível motor gasolina e óleo 2 tempos, aplicação pulverização.				
2	Pulverizador costal tipo atomizador, motorizado, material tanque polietileno, quantidade tanque defensivo 1 un, capacidade tanque defensivo 14 l, tipo motor 2 tempos à gasolina, potência motor 2.9/3.9 Kw/cv, tipo ignição motor eletrônica, combustível motor gasolina e óleo 2 tempos, aplicação pulverização.	UND	1	2.890,00	2.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 30 (trinta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2161.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ISS, ICMS, PRÓPRIOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Esperantina, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Esperantina efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF n° 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula n° 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO
5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
5.2 O fornecimento do produto será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.
5.3. Todas as despesas, COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ADICIONAL NOTURNO E DEMAIS DESPESAS que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
6.1– A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 CONTRATADA que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
7.2 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.3 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;
30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
EM = encargo moratórios
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga
I = índice de atualização financeira = 0,0001643

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1 – O valor pactuado poderá ter reajuste pelo IGP-M acumulado após 12 (doze) meses do fornecimento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Esperantina. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1 O Município de Esperantina poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

Esperantina, 04 de junho de 2020.

Elizângela Carvalho Amorim
Elizangela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDIVALDO GIL DE CARVALHO
EDIVALDO GIL DE CARVALHO –ME
CNPJ N° 19.567.647/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Dayson Cristhian CPF 483 140 968-57
2ª Paulo Afonso CPF 078.872.273-56